



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 5292/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 3546/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 597/2024 PRE LEG 0608/2023 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 3099/2024, QUE "REGULAMENTA AS EMENDAS INDIVIDUAIS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PREVISTAS NO ARTIGO 107, §9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", DE AUTORIA DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, VEREADOR DR. MAURO PERALTA, VEREADOR DUDU, VEREADOR EDUARDO DO BLOG, VEREADOR GIL MAGNO, VEREADORA GILDA BEATRIZ, VEREADOR HINGO HAMMES, VEREADORA JÚLIA CASAMASSO, VEREADOR JÚNIOR CORUJA, VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, VEREADOR MARCELO CHITÃO, VEREADOR MARCELO LESSA, VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO E VEREADOR RONALDO RAMOS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do GP 597/2024 PRE LEG 0608/2023 voto total ao Projeto de Lei 3099/2024, QUE "REGULAMENTA AS EMENDAS INDIVIDUAIS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PREVISTAS NO ARTIGO 107, §9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", de autoria do Vereador Domingos Protetor, Vereador DR. Mauro Peralta, Vereador Dudu, Vereador Eduardo Do Blog, Vereador Gil Magno, Vereadora Gilda Beatriz, Vereador Hingo Hammes, Vereadora Júlia Casamasso, Vereador Júnior Coruja, Vereador Junior Paixão, Vereador Marcelo Chitão, Vereador Marcelo Lessa, Vereador Octavio Sampaio E Vereador Ronaldo Ramos.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35:

I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

**II - VOTO:**

Considerando que as emendas impositivas individuais, já previstas na Lei Orgânica do Município de Petrópolis desde 2022, são essenciais para que os vereadores possam destinar recursos orçamentários a necessidades específicas de suas regiões, manifestamos nosso voto contrário à apreciação do voto.

A implementação dessas emendas é um importante avanço no controle parlamentar sobre o orçamento municipal, garantindo que parte dos recursos públicos seja utilizada em projetos diretamente indicados pelos representantes eleitos. Essa prática fortalece a democracia e a responsabilidade fiscal, ao permitir que as demandas da população sejam atendidas de forma mais eficaz.

Ademais, a proposta de alteração busca equilibrar a discricionariedade do Executivo com a relevância do Legislativo na elaboração do orçamento, promovendo uma colaboração saudável entre os Poderes. É imprescindível que essa regulamentação seja realizada, a fim de assegurar que as emendas impositivas sejam devidamente implementadas, beneficiando assim toda a sociedade.

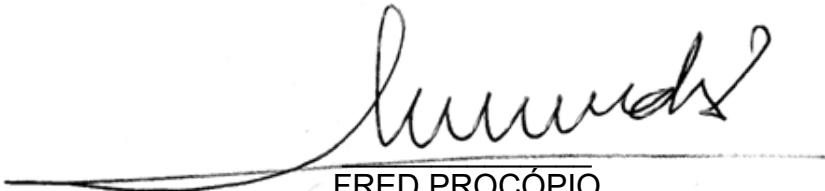
Portanto, em defesa da autonomia legislativa e da efetividade das políticas públicas, votamos contra a apreciação do veto.

Ante o exposto, há óbice à tramitação do voto, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **CONTRÁRIA** à sua apreciação em Plenário.

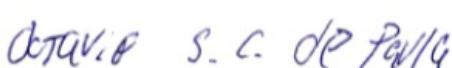
### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se CONTRARIAMENTE ao voto.

Sala das Comissões em 30 de outubro de 2024



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR

